



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 143/2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e prestar benefícios na forma de atendimento direto ao público, nas áreas de Saúde, Assistência Social”.**

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de bens dominiais, bem como, a prestar benefícios a pessoas carentes, na forma de atendimento direto ao público no âmbito das áreas de Saúde e Assistência Social, até o limite das dotações consignadas às atividades específicas nos orçamentos anuais e créditos adicionais que caracterizem o atendimento previsto na presente lei.

**Parágrafo Único -** Fica expressamente proibida a doação e respectiva entrega de bens dominiais, bem como, a prestação de benefícios no período de 03 (três) meses anteriores às eleições, até a posse dos eleitos, exceto atendimentos às pessoas já cadastradas e, em atendimentos emergenciais, que envolvam crianças, adolescentes, grávidas, mulheres em aleitamento, e idosos, que estejam em situação de risco.

**Art. 2º-** São considerados bens dominiais, para os fins desta lei, os bens constituídos por alimentos (cesta básica), medicamentos, vacinas, exames, óculos, cadeira de rodas, muletas, e próteses.

**Art. 3º-** Compreende-se como benefício, para os fins desta lei, os auxílios pecuniários ou não, prestados a pessoas carentes, relativos à vasectomia, laqueadura de trompas, funeral, traslados, hospedagens no caso de acompanhamento de doentes, passagens para consultas com especialistas, passagens para indigentes e transporte de doentes.

**Art. 4º-** São considerados para efeito desta lei: a) carentes: pessoas que, apresentando necessidade de utilizar os bens dominiais, e benefícios previstos nesta lei, possuam renda familiar no máximo equivalente a um salário mínimo, vigente à época da concessão da doação ou, do benefício; b) cesta básica de alimentos: a composição de uma ajuda alimentar, necessária a um grupo familiar, constando de produtos, essenciais à sobrevivência humana, que propiciem assegurar à família, os níveis nutricionais mínimos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 5º-** As doações e benefícios previstos pela presente lei serão considerados de fins e uso de interesse social.

**Art. 6º-** As despesas autorizadas pela presente lei serão realizadas pelas unidades orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º-** Fica incumbido de realizar o cadastramento das pessoas carentes, mediante apresentação de documentação necessária e comprobatória da situação pessoal, pelo interessado, a ser definida por ato do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Assistente Social sendo que só poderão ser beneficiadas as pessoas previamente cadastradas e de acordo com procedimento próprio.

**Parágrafo Primeiro-**O cadastro dos beneficiados, carentes ou necessitados de que trata este Art., deverá ser atualizado, anualmente, e quando a situação exigir, com toda documentação requerida, e obrigatoriamente deverá conter declaração pessoal dando conta de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena do disposto do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo Segundo-**A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social estabelecerá os produtos que comporão a cesta básica alimentar, de que trata a alínea "b" do Art. 4º desta lei.

**Parágrafo Terceiro-**Decreto do Poder Executivo estabelecerá os limites financeiros das doações, e da prestação dos benefícios de que trata esta lei.

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as despesas previstas nesta lei através de ato próprio, obedecendo ao disposto nos Art.s, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo seus efeitos a toda execução orçamentária e financeira já realizada no presente exercício.

**Art. 10-** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de abril de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhores Vereadores,  
Senhoras vereadoras,

Caros Edis,

Temos a honra de apresentar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que versa sobre a doação e prestação de serviços, nas áreas de Saúde e Assistência Social às pessoas carentes do Município, com a finalidade de regulamentar a concessão dos benefícios ora elencados, em cumprimento ao Art. 26 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Atenciosamente.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL